



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VI - Nº 1.596 - Edição de Quarta-feira, 10 de Agosto de 2022

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**

EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDT- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**

EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMELE- Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA
COMISSÃO DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CRISTÓVÃO PARA INSTRUÇÃO DE INFRAÇÕES
COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS POR
ESTA MUNICIPALIDADE.**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2022 (29/07/2022), as 11:00h (onze horas), reuniram-se na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão/SE, situada na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, CEP: 49.100-000, nesta urbe, os membros da Comissão Disciplinar nomeados pelo Decreto nº 340/2020, que homologou a Portaria nº 90/2020, a fim de analisar os documentos enviados a esta Comissão remissivos ao descumprimento de cláusulas contratuais e vitalícias por empresas contratadas pelo ente municipal. **Na oportunidade, houve o tombamento dos procedimentos administrativos nºs 002.2022.0015 (Paviter), 002.2022.0016 (Engb) e 002.2022.0017 (AJM Santana Empreendimentos Ltda), e, por unanimidade, restou constatada a necessidade de notificação das empresas, com vistas a se oportunizar o contraditório e a ampla defesa. No mais, colocou-se em votação o procedimento administrativo nº 001.2021.0018 (M. Oliveira Comércio Ltda ME) e, por unanimidade, concluiu pela aplicação de sanção (multa, suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração). Nada mais havendo a ser tratado, eu, Cynthia Nascimento Teles Pedral, lavrei a presente ata, a qual vai adiante assinada pelos membros presentes.**

Cristiane Soares Matos
Presidente

Cynthia Nascimento Teles Pedral
Secretária

Monica Silveira Mendonça
Membro

Gabriella Menezes Moura
Membro

**DECRETO Nº 357/2022
De 08 de Agosto de 2022**

Homologação da Portaria nº 092/2022 da
Secretaria Municipal de Saúde de São
Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022:

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a Portaria nº 092/2022, de 01 de Agosto de 2022, que Institui Comissão de Avaliação e Credenciamento de Prestadores Privados para Serviços Assistenciais de Saúde em complementação ao SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Agosto de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 92/2022
01 de Agosto de 2022

Institui Comissão de Avaliação e Credenciamento de Prestadores Privados para Serviços Assistenciais de Saúde em complementação ao SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fernanda Rodrigues de Santana Góes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 13, de 04 de janeiro de 2021, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO os Arts. 74, inciso V, 139 e 145 da Lei Complementar nº 016/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão, institui o respectivo Regime Jurídico Único, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde, com o advento do Sistema Único de Saúde e consequente instituição do atendimento universalizado, não disponibiliza determinados serviços a comunidade, por motivos alheios à vontade dos gestores públicos;

CONSIDERANDO que como alternativa para a prestação dos serviços públicos reprimidos surgiu o instituto do credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, sendo cabível unicamente de forma complementar, nos termos do artigo 199, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias à regular prestação dos serviços de Assistência a Saúde, para atender ao FUNDO DE SAÚDE e a rede municipal de saúde de São Cristóvão/SE:

RESOLVE,

Art.1º Constituir a **Comissão de Avaliação e Credenciamento de Prestadores Privados para Serviços Assistenciais de Saúde em complementação ao SUS**.

Parágrafo Único – Compete a referida Comissão realizar procedimentos de credenciamento, análise documental, vistoria, levantamentos, acompanhamentos, resoluções e demais atos necessários inerentes ao processo de Credenciamento de Prestadores.

Art.2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

- | | | |
|-------------------------------------|--------------|---------------------|
| I – Lucyane Leite Fontes | (presidente) | CPF: xxx.216.xxx-09 |
| II – Stefanie Silva Vieira | (membro) | CPF: xxx.056.xxx-99 |
| III – Bárbara Letícia Soares Dantas | (membro) | CPF: xxx.762.xxx-16 |
| IV – Simone dos Santos Barreto | (membro) | CPF: xxx.338.xxx-49 |

§ 1º - A presidência da Comissão será exercida pelo membro mencionado no inciso I e o secretário no inciso II deste artigo.

§ 2º Nos eventuais impedimentos ou ausência do titular da Presidência ou Secretário, estes deverão ser substituídos por qualquer membro indicado na ordem crescente dos incisos mencionados neste artigo.

Art. 3º A Comissão terá competência específica para a execução das atividades relacionadas ao credenciamento ***Prestadores Privados para Serviços Assistenciais de Saúde*** da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º O Credenciamento ora tratado deverá ser atestada por todos os membros da Comissão, que deverão ser responsáveis pela documental analisada para as fases seguintes, realizando todo trabalho técnico de inscrição, classificação e chamada.

Art. 5º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar de forma sistemática os procedimentos de recebimento dos documentos dos interessados referente ao Credenciamento de ***Prestadores Privados para Serviços Assistenciais de Saúde*** atendendo as necessidades do Fundo Municipal de São Cristóvão,

II – Responsabilizar-se pela conferência, avaliação, e atividades correlatas necessárias ao andamento do certame.

III – Encaminhar o relatório com os resultados para a Senhora Secretária Municipal de Saúde Proceder com a Homologação e posterior contratação;

IV – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos, sigilo, e lisura de todos os procedimentos constantes das etapas que regem os processos de Credenciamentos.

Art. 6º Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, fica concedido a cada um dos membros de trabalho técnico um adicional equivalente ao limite máximo estabelecido segundo a regulamentação administrativa vigente.

Art. 7º A Comissão ora instaurada terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por novo período em caso de necessidade para a conclusão dos trabalhos, a Critério da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão.

Art. 8º Pela participação na Comissão que trata esta Portaria fica concedido a cada um dos membros de trabalho técnico um adicional equivalente ao limite máximo estabelecido segundo a regulamentação administrativa vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em São Cristóvão, 01 de Agosto de 2022.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal de Saúde de São Cristóvão/SE

DECRETO Nº 358/2022
De 08 de Agosto de 2022

Homologação da Portaria nº 090/2022 da
Secretaria Municipal de Saúde de São
Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022:

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar a Portaria nº 090/2022, de 01 de Agosto de 2022, que Altera e Prorroga a Comissão para recebimento de materiais e equipamentos do Patrimônio Móvel, material permanente e equipamentos da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências, *no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão*, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 08 de Agosto de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 90/2022
01 DE AGOSTO DE 2022

RESOLVE ALTERAR E PRORROGAR A COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MÓVEL, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Fernanda Rodrigues de Santana Góes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 13, de 04 de janeiro de 2021, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO os Arts. 74, inciso V, 139 e 145 da Lei Complementar nº 016/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão, institui o respectivo Regime Jurídico Único, e dá providências correlatas;

RESOLVE,

Art.1º INDICAR TAMIRES CORREIA SANTANA, CPF: xxx.039.xxx-80 como membro substituindo Barbara Letícia Soares Dantas, CPF: xxx.762.xxx-16 e **PRORROGAR** a portaria que *constitui* Comissão para Recebimento de Materiais e Equipamentos do Patrimônio Móvel, Material Permanente e Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão/SMS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art.2º Fica assim constituída a referida comissão;

- | | |
|--|---------------------|
| 1. Edvaldo Magalhães Basto Junior (presidente) | CPF: xxx.554.xxx-14 |
| 2. Tamires Correia Santana (membro) | CPF: xxx.039.xxx-80 |
| 3. Julianna Salgado Ribeiro Gois (membro) | CPF: xxx.729.xxx-28 |
| 4. Mario Luis Tavares Mendes (membro) | CPF :xxx.841.xxx-20 |

Art.3º Esta Portaria mantém os prazos da Portaria nº 20/2020.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2022.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em São Cristóvão, 01 de Agosto de 2022.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 359/2022
De 09 de Agosto de 2022

Homologação da Portaria nº 531/2022 da Secretaria Municipal de Governo e Gestão de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022:

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a Portaria nº 531/2022, de 04 de Agosto de 2022, que Institui Comissão para Recebimento e Atesto em notas fiscais, de materiais e equipamentos do Patrimônio Móvel, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 09 de Agosto de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 531/2022
De 04 de Agosto de 2022**INSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E**
ATESTO EM NOTAS FISCAIS, DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS DO PATRIMÔNIO MÓVEL.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE,

Art.1º Institui Comissão para recebimento e atesto de notas fiscais de materiais e equipamentos do Patrimônio Móvel, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, com a finalidade de acompanhamento rigoroso de entrada e saída de móveis, material permanente e equipamentos no Patrimônio Móvel da Prefeitura de São Cristóvão.

Art.2º A Comissão para Recebimento de materiais e equipamentos do Patrimônio Móvel é composta dos seguintes membros;

- | | | | |
|----|-------------------------|--------------|---------------------|
| 1. | Luana Barreto da Silva | - Presidente | CPF:xxx.992.485-xx |
| 2. | Eduardo Fontes Barbosa | - Membro | CPF: xxx.223.995-xx |
| 3. | Josenilson Silva Santos | - Membro | CPF: xxx.599.125-xx |

Art.3º A Comissão para Recebimento de materiais e equipamentos deverá atestar as notas fiscais com a presença dos três membros da comissão.

Art.4º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar de forma sistemática os procedimentos de recebimento de materiais e equipamentos pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão;

II – Responsabilizar-se pelo atesto do recebimento dos materiais e equipamentos mediante carimbo específico;

III – Encaminhar as notas atestadas a Secretaria da Fazenda para processar pagamento;

IV – Responsabilizar-se pelo registro (tombamento) dos bens, através de plaquetas específicas.

Art.5º Pela participação na Comissão de que trata esta Portaria, fica concedido a cada um dos membros de trabalho técnico um adicional equivalente ao limite máximo estabelecido segundo a regulamentação administrativa vigente.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Agosto de 2022.

São Cristóvão/SE, 04 de Agosto de 2022

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 552 **08 DE AGOSTO DE 2022**

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a LUZINETE NUNES SANTOS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.890.145-xx e matrícula nº 0000721, professor NIII-200h, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora e no ofício nº 1932/2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve;

RENOVAR

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a LUZINETE NUNES SANTOS, servidora de cargo efetivo, inscrita, no CPF sob o nº xxx.890.145-xx e matrícula nº 0000721, professor NIII-200h, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2003/2008, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2022 até 30 de outubro de 2022.

São Cristóvão, 08 de agosto de 2022.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 553 **08 DE AGOSTO DE 2022**

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a MARIA SANDRA GREGORIO SANTOS DA SILVA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.743.035-xx e matrícula nº 0000587, professor NII-200h, do Município de São Cristóvão.



A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora e no ofício nº 1932/2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve;

RENOVAR

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a MARIA SANDRA GREGORIO SANTOS DA SILVA, servidora de cargo efetivo, inscrita, no CPF sob o nº xxx.743.035-xx e matrícula nº 0000587, professor NII-200h, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2007/2012, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2022 até 31 de outubro de 2022.

São Cristóvão, 08 de agosto de 2022.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
 Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 545 08 DE AGOSTO DE 2022 Republicado para correção do nome do servidor

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022, tendo em vista o que consta na Ata de Deliberação nº 018/2022 do processo nº 165.2022.0001, da Comissão para Avaliação das Adesões ao Programa de Desligamento Voluntário/PDV e Desligamento por Acumulações Indevidas de Cargos da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º MARIVANIA SANTOS DE SANTANA NASCIMENTO, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.421.795-xx e matrícula nº 0000638, Professor N-II-200h, do Município de São Cristóvão em 08 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. São Cristóvão, 08 de agosto de 2022.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
 Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 546 08 DE AGOSTO DE 2022 Republicado para correção do nome de servidor

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.222 da Lei Complementar nº69/2022 de 29 de abril de 2022 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Professora, ocupado pela servidora MARIVANIA SANTOS DE SANTANA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº xxx.421.795-xx e matrícula nº 0000638, do Município de São Cristóvão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. São Cristóvão, 08 de agosto de 2022.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
 Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DISPENSA EMERGENCIAL

OBJETO: Dispensa Emergencial para contratação de empresa especializada em locação de veículos para realização do serviço transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE.

CONTRATADO: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

VALOR: O valor global de R\$ 5.034.981,00 (cinco milhões trinta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais).

JUSTIFICATIVA: Houve aumento da demanda de transporte escolar no retorno das aulas presenciais em julho de 2021 no período da pandemia de COVID-19, necessitando com isso ampliar a oferta do serviço de transporte em mais 06 veículos com um acréscimo anual de 1320 diárias ao montante de 5940 diárias, perfazendo um total de 7260 diárias necessárias para a execução do serviço no período anual de vigência do contrato. Houve novamente aumento da demanda no retorno das aulas presenciais das redes municipais e estaduais em fevereiro e março de 2022, provocando novo aumento da demanda de usuários e oferta do serviço em veículos com um novo acréscimo de 06 veículos e 880 diárias, totalizando 39 veículos e perfazendo um total de necessidade de 8580 diárias. Por isso faz-se necessário realizar a dispensa emergencial para manutenção do serviço até que se ultime o processo licitatório em andamento, tendo em vista o serviço de transporte escolar terceirizado é de grande relevância para transporte de em média 3500 alunos, que corresponde a 88% do total desse tipo de serviço, não podendo ser interrompido, pois causaria grande prejuízo à sociedade, sobretudo a comunidade escolar.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 3028/3020; PA: 2824/2810/2818/2809; ED: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; FR: 15530000/15710000/15001001/15690000/15990000/11550000/15400001.

São Cristóvão/SE, 28 de julho de 2022.

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação

13ª CONVOCAÇÃO
EDITAL N.º 001/2022**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por meio da Secretaria Municipal de Saúde **CONVOCA** o candidato habilitado para cargo **TVS- Médico Veterinário**. Este Processo Seletivo Simplificado- PSS, destina-se à contratação e formação de Cadastro Reserva, em caráter temporário, Edital nº 001/2022.

O candidato convocado deve comparecer à Secretaria Municipal de Saúde no período de **10 a 16 de Agosto das 9:00 às 15:00 horas**, Praça Getúlio Vargas, 328. Centro Histórico- São Cristóvão/SE, munidos dos documentos abaixo listados.

DOCUMENTOS

- a) Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto (CNH/ profissional/ passaporte);
 - b) Cópia do cadastro de Pessoa Física- CPF;
 - c) Cópia de certidões de regularização junto ao serviço militar obrigatório;
 - d) Cópia de comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir);
 - e) Declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público municipal, estadual ou federal incompatível com o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal; (anexo V deste Edital)
 - f) Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - g) Cópia Certidão de casamento (se casado);
 - h) Duas fotos datadas e atualizadas no prazo de um ano, tamanho 3x4;
 - i) Em caso de nacionalidade portuguesa, apresentar documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações. Na ocorrência de outra nacionalidade, apresentar documento comprobatório de nacionalização;
 - j) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da justiça comum estadual (Estado de Sergipe), Federal, bem como do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;
 - k) Cópia Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
 - l) Cópia Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe (Regional Sergipe)
 - m) Cópia Comprovante de residência
 - n) Laudo médico por profissional habilitado, constando assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato está apto a exercer a função que foi classificado. O laudo médico tem caráter eliminatório e é restrito ao candidato convocado para os procedimentos pré-admissionais;
 - o) Cópia número da conta bancária (preferencialmente no Banco Caixa Econômica Federal)
 - p) Originais das cópias de titulações e experiência profissional apresentadas no ato da inscrição
- OBS: APRESENTAR OS ORIGINAIS DOS REFERIDOS DOCUMENTOS .

OBSERVAÇÕES

Não ter vínculo, por contrato temporário ou caráter efetivo, com a administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art.37, inciso XVI, da Constituição Federal, é um dos requisitos para contratação; Os contratados nos termos deste edital estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

13ª CONVOCAÇÃO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
TVS- Médico Veterinário	4º	Josefa Mônica Matos dos Santos

São Cristóvão, 10 de Agosto de 2022.

Fernanda Santana Rodrigues de Gois
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Resolução N° 03,
De 05 de maio de 2022

Dispõe sobre a operacionalização do Programa Tá na Mesa no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de São Cristóvão-SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Municipal nº 355 de /11/2018; Lei Municipal 495 de 09/09/2021; Lei Nacional 11.346 de 15 de setembro de 2006; Decreto Nacional 7.272 de 2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 033 de 19 de dezembro de 2003, alterada pela lei nº 341 de julho/2018.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208, inciso VII;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO o Direito Humano à Alimentação Adequada e que a violação desse direito humano conduz à Insegurança Alimentar e Nutricional, representando uma ameaça para as condições de saúde e nutrição de uma população e problemas estruturais da sociedade, condicionada geralmente pela falta de acesso à Alimentação.

CONSIDERANDO a Segurança Alimentar e Nutricional não apenas como a oferta de uma alimentação adequada e saudável, mas também como fomento e fortalecimento de hábitos alimentares que sejam cultural e regional da população atendida. Considerando ainda, segundo o Guia Alimentar para População Brasileira – 2014, alimentação como a identidade e o sentimento de pertencimento social dos indivíduos, proporcionando prazer e bem estar aos mesmos.

CONSIDERANDO a importância das ações educativas e a inclusão de práticas permanentes de educação alimentar e nutricional no cotidiano das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, dentro da perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar normativos dispersos em vários dispositivos legais e de inserir novas orientações ao público,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do Programa Tá na Mesa, no município de São Cristóvão/SE.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Tá Na Mesa tem por objetivo beneficiar famílias do município de São Cristóvão através da Concessão de Cestas de Alimentos, mediante prévia avaliação social e de Insegurança Alimentar, promovendo assim a Segurança Alimentar e Nutricional das mesmas, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Lei municipal de nº 355, de novembro de 2018, e conforme decreto nacional nº 7.272/2010 sob a perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 3º São diretrizes da Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II. promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;
- III. instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
- IV. promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;
- V. fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI. promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;
- VII. apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- VIII. monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º São princípios do programa:

- I. A assistência de pessoas e famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II. A promoção do acesso à alimentação aos munícipes de São Cristóvão;
- III. A promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população local mais vulnerável à alimentação;
- IV. O atendimento das necessidades nutricionais básicas das famílias, bem como as especiais no caso de pessoas com Diabetes Mellitus.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Serão atendidos pelo Programa Tá Na Mesa famílias inscritas no Cadastro Único, com domicílio comprovado no município de São Cristóvão/SE; que possuam renda familiar per capita de até ¼ de salário mínimo nacional e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, conforme o Art. 4º da lei municipal N.º 495, de 09 de setembro de 2021.

§1º Para os fins deste artigo, serão considerados como critérios de prioridade as famílias que possuem:

- I. Maior número de membros;
- II. Pessoa com deficiência;
- III. Idosos;
- IV. Gestante;
- V. Mãe Solo;
- VI. Acamados;
- VII. Em uso de dieta enteral;
- VIII. Pessoa em situação de insegurança alimentar moderada e grave;

§2º As unidades socioassistenciais e de saúde serão a principal porta de entrada dos usuários ao programa. Apenas famílias em acompanhamento por estes equipamentos poderão ser encaminhadas e inseridas no Programa Tá Na Mesa.

§3º Após o primeiro mês, a entrega das cestas de alimentos está condicionada a participação das famílias beneficiadas nas oficinas educativas ofertadas pelo programa. Os usuários que faltarem sem justificativa a dois encontros, serão automaticamente desligados do programa;

§4º A família que for inserida no Programa Tá Na Mesa será contemplada com 1 (uma) Cesta de Alimentos por mês, durante o período de 6 (seis) meses. Prorrogável por igual período. Durante o período que estiver em acompanhamento no programa, o usuário não poderá receber benefício eventual através dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS e outros);

§5º Para famílias com pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus será concedida Cesta de Alimentos com itens adequados à dieta, mediante apresentação de relatório médico;

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 6º Participam do Programa Tá na Mesa:

- I. O Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN: equipamento público da política de Segurança Alimentar e Nutricional vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, responsável pela coordenação do Tá Na Mesa, pela execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela concessão das cestas de alimentos e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os/as beneficiários/as.
- II. A Secretaria Municipal de Assistência Social: responsável pela coordenação e execução do Programa Tá na Mesa, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos para o FMAS;
- III. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN: instrumento de articulação entre o governo e a sociedade civil na proposição de ações na área de alimentação e nutrição. Possui caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, instituído no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pela gestão do programa, compete a SEMAS garantir:

- I. estrutura física do CRESAN;
- II. recursos humanos do CRESAN;
- III. realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios que compõem a Cesta de Alimentos conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 22 da LOAS, que firma o compromisso da SEMAS na distribuição de cestas de alimentos para a população que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
- IV. a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;
- V. a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros; e
- VI. assegurar que a concessão das Cestas de Alimentos se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos usuários, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

§1º É de competência do COMSEAN do município exercer suas atribuições no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Programa.

§2º Acerca dos recursos financeiros destinados à operacionalização do programa, na forma prevista no art. 10 da lei municipal nº 495/2021, fica o poder executivo autorizado a gerar receitas oriundas de recursos próprios ou de Convênios com os Governos Estadual e Federal.

§3º Cabe a SEMAS delegar a rede responsável para execução do programa no CRESAN.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 8º A coordenação das oficinas ofertadas será realizada por equipe técnica do CRESAN, que deverá, a partir das necessidades dos seus usuários assumir a responsabilidade técnica e propor oficinas temáticas, elaborar um cronograma anual de atividades a serem desenvolvidas com as famílias inseridas no Programa.

Parágrafo único: compete a nutricionista e técnica do programa Ta Na Mesa, articular e ministrar cursos e oficinas, em conjunto com o COMSEAN, com foco na promoção da segurança alimentar e nutricional, tendo como base as diretrizes do Guia Alimentar para a população Brasileira.

Parágrafo único: compete à Assistente Social e técnica do programa, articular e ministrar cursos e/ou oficinas que promovam o acompanhamento familiar, que promovam a autonomia e estimulem a geração de renda e empreendedorismo tendo como base as oportunidades da cadeia gastronômica e demais temas relacionados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEAN)

Art. 9º São atribuições do COMSEAN:

- I.** Propor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II.** Propor diretrizes gerais para implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito municipal;
- III.** Propor e acompanhar programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional no município de São Cristóvão
- IV.** Incentivar parcerias que promovam e garantam a mobilização e a racionalização dos recursos disponíveis para programas e ações referente a Segurança Alimentar e Nutricional;
- V.** Coordenar e promover campanhas de educação alimentar e nutricional e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;
- VI.** Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e do combate à fome e desnutrição;
- VII.** Realizar e/ou incentivar a elaboração de estudos e trabalhos que fundamentam ou promovam a formulação de propostas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII.** Criar câmaras temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, realizando estudos e prestando assessoramento na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX.** Promover a realização de Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único: O COMSEAN poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO
PROGRAMA

Art. 10º O monitoramento consiste em um processo permanente de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa que visa corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação

§1º O processo de monitoramento do Programa dar-se-á a cada seis meses mediante reavaliação das famílias no âmbito da insegurança alimentar e nutricional e avaliação social ao decorrer do programa;

§2º O CRESAN poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação com instituições de ensino ou empresas privadas, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 11º A presente resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão/SE, 05 de maio de 2022.

Valdirene Tavares Souza de Jesus

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

PORTARIA/CGFC Nº 99/2022
de 09 de agosto de 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Josenilde Brito dos Santos – CPF XXX.104.XXX-04 – Gestor do Contrato;

II – Antônio Eduardo Soares Lima – CPF XXX.173.XXX-04 – Fiscal do Contrato;

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 72/2022 **GABINETE DO PREFEITO/PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LABORATÓRIO FANTASMA PRODUÇÕES EIRELI	O presente contrato tem por objeto a contratação do show do artista EMICIDA , renomado no cenário artístico nacional, para realização de show na madrugada do dia 03 para o dia 04 de dezembro do corrente ano, 01:00h (uma hora), alusivo ao 37º Festival de Artes, na sede deste Município.	09/08/2022 a 31/12/2022

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria revoga a anterior que trata do mesmo objeto, entrando em vigor, a partir da data da sua assinatura e mantendo a vigência durante o restante do período contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão, 09 de agosto de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2022/GABINETE DO PREFEITO

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO.

CONTRATADA: LABORATÓRIO FANTASMA PRODUÇÕES EIRELI

OBJETO: Contratação da Empresa Laboratório Fantasma Produções Eireli, do Artista Evandro Roque de Oliveira (Emicida), para apresentação no 37º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, a realizar-se no dia 03 de Dezembro do presente ano na Praça São Francisco, Centro Histórico deste Município.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em duas parcelas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022

RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Contrato, prevista na Cláusula Sexta, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 02002 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2155- Promover Eventos Culturais e Comunitários

Elemento de Despesa: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1704.0000 - Royalties

PARECER JURÍDICO: 723.2022

São Cristóvão/SE, 09 de Agosto de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal de São Cristóvão



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Laboratório Fantasma Produções Eireli, do Artista Evandro Roque de Oliveira (Emicida), para apresentação no 37º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, a realizar-se no dia 03 de Dezembro do presente ano na Praça São Francisco, Centro Histórico deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Cristóvão

CONTRATADA: Laboratório Fantasma Produções Eireli

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em duas parcelas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 02002 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2155- Promover Eventos Culturais e Comunitários

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 17040000 - Royalties

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 08 de Agosto de 2022.

São Cristóvão/SE, 08 de Agosto de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão